



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Itaparica

Quinta-Feira 19 de Setembro de 2013 • Ano II • Nº 86

Publicações deste Diário

LICITAÇÕES E CONTRATOS

- *RESUMO DE CONTRATO – 050, 051/2013 FMS*
- *RESUMO DE CONTRATO – 106/2013*
- *RESUMO DE CONTRATO – 0040/2013 FMAS*
- *AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – 048, 051/2013*

OUTROS

- *PROCESSO ADMINISTRATIVO – 001/2013*



Publicações Oficiais
Mais Transparência
para todos



GESTOR: RAIMUNDO NONATO DA HORA FILHO

LICITAÇÕES E CONTRATOS – RESUMO DE CONTRATO

**RESUMO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04**

CONTRATO Nº 050/2013FMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2013

AMPARO LEGAL: LEI 10.520/2002, LEI COMPLEMENTAR 123/2006, PELA LEI FEDERAL 11.598/07, PELA LEI MUNICIPAL 149/09 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.838.688/0001-25

CONTRATADO: VERSALES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E ARTIGOS DE COUROS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 09.065.754/0001-02

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS E CAMISAS PARA CAMPANHAS INSTITUCIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.499,94 (dezesesseis mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2013.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 110 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIV: 2101 – GESTÃO DAS AÇÕES ADM DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ 2108 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PACS PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE/ 2115 – GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SAÚDE.

ELEMENTO: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA/ 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 02 – TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS E RECEITAS PRÓPRIAS 15% / 14 – RECURSOS SUS/ ATENÇÃO BÁSICA/ 14 – RECURSOS SUS/VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

DATA DA ASSINATURA: 11 de Setembro de 2013.

Itaparica, 11 de Setembro de 2013..

Micheline Marques da Hora
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Raimundo Nonato da Hora Filho
Prefeito Municipal de Itaparica

LICITAÇÕES E CONTRATOS – RESUMO DE CONTRATO

**RESUMO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04**

CONTRATO Nº 051/2013FMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2013

AMPARO LEGAL: LEI 10.520/2002, LEI COMPLEMENTAR 123/2006, PELA LEI FEDERAL 11.598/07, PELA LEI MUNICIPAL 149/09 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.838.688/0001-25

CONTRATADO: MARCELO BARBOSA DA FONSECA E GRÁFICA ME

CNPJ/CPF: 07.712.262/0001-28

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPARICA.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.550,00 (Vinte mil quinhentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2013.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 110 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIV: 2101/2107

ELEMENTO: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 02 – TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS E RECEITAS PRÓPRIAS 15% / 14 – RECURSOS SUS/ ATENÇÃO BÁSICA/PMAQ – AB.

DATA DA ASSINATURA: 05 de Setembro de 2013.

Itaparica, 05 de Setembro de 2013..

Micheline Marques da Hora
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Raimundo Nonato da Hora Filho
Prefeito Municipal de Itaparica

LICITAÇÕES E CONTRATOS – RESUMO DE CONTRATO

**RESUMO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04**

CONTRATO Nº 106/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENV. URBANO E SERV. PÚBLICOS E GABINETE DO PREFEITO.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2013

AMPARO LEGAL: LEI 10.520/2002, LEI COMPLEMENTAR 123/2006, PELA LEI FEDERAL 11.598/07, PELA LEI MUNICIPAL 149/09 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA

CNPJ: 13.882.949/0001-04

CONTRATADO: VERSALES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E ARTIGOS DE COUROS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 09.065.754/0001-02

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS E CAMISAS PARA CAMPANHAS INSTITUCIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2013.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 101 – CHEFIA DE GABINETE

PROJETO/ATIV: 2010 – GESTÃO DAS AÇÕES E ADMINISTRATIVAS DO GABINETE DO PREFEITO.

ELEMENTO: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 42 – ROYALTIES/FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO/COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS.

ORGÃO: 105 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS, DESENV. URBANO E SERV. PUBLICOS

PROJETO/ATIV: 2507 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA.

ELEMENTO: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 00 – RECURSOS PRÓPRIOS.

DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2013.

Itaparica, 11 de setembro de 2013.

Raimundo Nonato da Hora Filho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LICITAÇÕES E CONTRATOS – RESUMO DE CONTRATO

**RESUMO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04**

CONTRATO Nº 0040/2013FMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2013

AMPARO LEGAL: LEI 10.520/2002, LEI COMPLEMENTAR 123/2006, PELA LEI FEDERAL 11.598/07, PELA LEI MUNICIPAL 149/09 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 14.789.912/0001-07

CONTRATADO: VERSALES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E ARTIGOS DE COUROS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 09.065.754/0001-02

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS E CAMISAS PARA CAMPANHAS INSTITUCIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.999,65 (Oito mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2013.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 104 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIV: 2401 – GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL/ 2406 – GESTÃO DAS AÇÕES IGDBF/BOLSA FAMÍLIA/ 2405 – GESTÃO DAS AÇÕES DO CRAS - PAIF/ 2409 – GESTÃO DAS AÇÕES DO CREAS/ .

ELEMENTO: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS/ 29 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS.

DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2013.

Itaparica, 11 de setembro de 2013.

Gina Antonia da Hora Paula
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

Raimundo Nonato da Hora Filho
Prefeito Municipal de Itaparica

LICITAÇÕES E CONTRATOS – AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 048/2013**

A Prefeitura Municipal de Itaparica, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 176/2013 torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº. 048/2013, levado a efeito às 11h00min horas do dia 29 de agosto de 2013, foi declarada vencedora do certame LOTES I, II, III E IV a empresa **VERSALES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E ARTIGOS DE COUROS LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ nº. 09.065.754/0001-02**

Itaparica, 10 de setembro de 2013.

Andrea Epifânio de Oliveira

Pregoeira

Publique – se

LICITAÇÕES E CONTRATOS – AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 051/2013**

A Prefeitura Municipal de Itaparica, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 176/2013 torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº. 051/2013, levado a efeito às 09h00min horas do dia 27 de agosto de 2013, foi declarada vencedora do certame LOTES I a empresa **MARCELO BARBOSA DA FONSECA E GRÁFICA ME**, inscrita no **CNPJ nº. 07.712.262/0001-28**

Itaparica, 04 de setembro de 2013.

Andrea Epifânio de Oliveira

Pregoeira

Publique – se

OUTROS – PROCESSO ADMINISTRATIVO

RELATÓRIO FINAL

**Ilmo. Sr. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RAIMUNDO PEREIRA GONÇALVES FILHO
Ref. Processo Administrativo nº 001/2013.**

A Comissão Processante designada por V. Sa. para apurar os fatos e irregularidades relacionadas com a **ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS EM DESCONFORMIDADE COM O ARTIGO 37 XVI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ABANDONO DE SERVIÇO DISPOSTO NO ART. 222 I DA LEI MUNICIPAL Nº06/92**, por parte da Servidora **MARLYLDA BARBUDA DOS SANTOS** ocupante do Cargo de Coordenador(a) Pedagógico(a), Matrícula nº 253 , vem apresentar o respectivo **RELATÓRIO**, após a da realização de diligências e análise da defesa da Servidora acusada .

1 - ANTECEDENTES

Vieram os fatos ao conhecimento de V.S^a. em virtude das faltas reiteradas ao serviço por parte da servidora indiciada. Ao notificá-la para prestar informações do motivo das faltas freqüentes, V.S^a, foi informado pela Servidora que a mesma não podia comparecer às atividades laboriais nos dias e horários estabelecidos em Portaria 26/2013 pois a mesma possuía outro vínculo efetivo com o Município de Salvador – BA, com carga horária de 40 horas, no mesmo cargo que preenche no Município de Itaparica.

Tendo em vista a complexidade da conjuntura do caso, V.S^a, requereu manifestação da procuradoria jurídica do município, a qual entendeu ser objeto de investigação para acumulação ilegal de cargos públicos e abandono de serviço, devendo para tanto dar início a um processo apuratório, oferecendo a servidora o direito de defesa nos termos e prazos da lei.

Argumentando se tratar de matéria de direito, V.S.^a devido à orientação da Procuradoria, notificou a Servidora para fazer a opção por um dos cargos, a fim de fazer presumir a sua boa fé, obtendo resposta pela manutenção do vínculo funcional em ambos os municípios.

Por tais razões, vinculado a obrigatoriedade legal que lhe impõe o Estatuto dos Servidores do Município de Itaparica, lhe atribuindo o *múnus* em apurar infrações cometidas por servidores vinculados a sua responsabilidade, levando-se em conta ainda, V. S^a houve por bem baixar a Portaria nº 06, de 18 de Julho de 2013, designando esta Comissão para apurar as possíveis irregularidades apontadas.

OUTROS – PROCESSO ADMINISTRATIVO

2 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Esta Comissão, ao iniciar os trabalhos (**ata as fls 06**), adotou todos os procedimentos legais, com o fito de não incorrer em irregularidades, bem como garantir a Servidora investigada a máxima efetivação da garantia do devido processo legal, em especial o contraditório e a ampla defesa insculpidos no Art. 5º LV da Constituição Federal, procedendo à apuração dos fatos.

Para tanto, notificou – se (**fls. 14**) a Servidora para apresentar defesa prévia no prazo de 48 horas na forma do Art. 240 da Lei Municipal nº 06/92, da acusação imputada, sendo tempestivamente respondida a esta comissão, constando nos autos as **fls 14 às 45**.

Igualmente, conforme se depreende das **fls 46**, procedeu-se a notificação da autoridade instauradora para que apresentasse documentos que comprovassem o alegado, sendo tempestivamente respondido a esta comissão, constando nos autos as **fls 47 à 160**.

Complementando, as **fls 158 e 159** emitimos ofício ao Setor de Recursos Humanos, requerendo informações sobre a situação da Servidora.

Após a adoção das providências acima expostas, foi realizada, a CITAÇÃO as fls. 163, da Servidora, conforme determina o art. 243 da lei 06/92, para fazer a opção por um dos cargos no prazo da defesa (presumindo-se a sua boa fé) ou apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

A defesa foi apresentada a essa comissão tempestivamente, conforme fl.164/168

Concluídas todas as diligências, que esta comissão achou pertinente para a formação do seu entendimento sobre o fato em apuração, passamos a análise minuciosa dos elementos citados, a fim de apresentar a motivação da decisão ao final adotada.

3 - DEFESA PRÉVIA DA SERVIDORA.

Em resposta a notificação, a Servidora, apresentou tempestivamente a defesa prévia, confessando expressamente, que realmente exerce o cargo efetivo de coordenadora pedagógica no Município de Salvador – BA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais (**fls 15**).

Entretanto, encaminhou juntamente com a defesa um ofício datado de 18 de julho de 2013, endereçado ao Secretário de Educação, (após o início do processo administrativo), requerendo desligamento por motivos pessoais, pedido que foi negado pela autoridade Instauradora, que acolhendo o

OUTROS – PROCESSO ADMINISTRATIVO

parecer da procuradoria jurídica, fundamentou a sua decisão, informando que, o Servidor (a) Indiciado (a) em processo desta natureza não lhe é facultado pedido de exoneração, na forma do art. 225 da Lei Municipal nº 06/92, cabendo apenas em momento oportuno expressamente fazer a opção por um dos cargos ocupados.

Dando seguimento, alega a Servidora que em 01 de fevereiro de 2013, manteve contato telefônico com o Secretário de Educação, que lhe informou a lotação nas Escolas José Viana e Cezar Rêgo, respectivamente, nos turnos matutino e vespertino.

Que durante a ligação questionou ao Secretário sobre o conflito de carga horária, pois é lotada na Escola 1º de Maio, com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, no mesmo turno (diurno) e cargo que é lotada na Prefeitura de Salvador. (fls.15)

Que ao ouvir esta informação o Secretário de Educação informou que se a requerente não comparecesse nas escolas seria retirada de folha.

Informa ainda, que não estava recusando-se a trabalhar, mas que era preciso uma lotação na escola no período noturno e o que estava acontecendo era perseguição política.

Após o recesso do carnaval precisamente dia 14 de fevereiro, esteve com o Secretário de Educação, que de forma irredutível manteve sua decisão, mesmo havendo vaga na escola noturna, desconsiderando, desta forma, a experiência profissional, o estágio probatório da requerente, criando, assim, um cenário de dificuldades. (fls. 16)

Avisa as fls 17 que, devido a sua nomeação no concurso público da prefeitura de Salvador, requereu ao Município de Itaparica, a redução da sua carga horária para 20 (vinte) horas semanais, na forma do Art. 23 do Estatuto do Magistério de Itaparica.

Considera ainda a Servidora, que por si só, a redução de carga horária, **possibilitaria a acumulação dos cargos que exerce e para fundamentar as suas argumentações, colaciona jurisprudências de tribunais superiores.**

Entendendo possuir direito líquido e certo de exercer a sua atividade laborativa informa a Servidora que ingressou com Mandado de Segurança requerendo o imediato retorno ao local onde exercia suas atribuições, cito, a Escola Municipal Mário Lisboa Sampaio, na localidade de Misericórdia.

De acordo com a defesa apresentada pela servidora e documento anexado, o processo está em sub judice, ou seja, sem sentença final. A servidora até a presente data não forneceu documentação referente à tutela jurisdicional que a habilitasse a ausentar-se de suas funções laboriais.

OUTROS – PROCESSO ADMINISTRATIVO

Por fim, requereu a total improcedência do processo administrativo disciplinar, pois entende que faz jus a redução da Carga horária que exerce no município de Itaparica de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, bem como alega fazer jus a modificação de turno, e com isso busca a manutenção dos cargos que julga ser lícita.

**4- INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE INSTAURADORA
(FLS 46 A 160)**

Informa a autoridade instauradora que em hipótese alguma poderia a administração vincular ao horário de trabalho específico que a servidora pretende exercer sua função, principalmente nesse caso específico de acumulação ilegal de cargos e abandono de serviço sem amparo na Constituição Federal.

Que a Servidora não compareceu a nenhum ato ou reunião da coordenação pedagógica. Que a Servidora só compareceu a sede da secretaria de educação porque não recebeu seus vencimentos, já que não houve a contraprestação dos serviços da sua parte, quando exigiu que prestaria os serviços apenas no período noturno, demanda que repetiu em mandado de segurança impetrado.

Que até o momento de apresentação destas informações, a Servidora não compareceu aos trabalhos, sem possuir frequência, e que a escola e o turno que a servidora pretende ser lotada não necessitam atualmente de coordenador pedagógico, posto que possui apenas 50 alunos matriculados, e o suporte pedagógico e prioritário no período diurno é para a escola José Viana Sampaio 150 (cento e cinquenta) alunos, e escola Cezar Rêgo 100 (cem) alunos, ambos sem Coordenador pedagógico, motivo pelo qual entendeu editar a portaria nº 26 designando a Servidora.

Por fim, informa a Autoridade Instauradora, tratar-se de Servidora que não vem exercendo suas funções, para isto anexa relatórios e frequência do Setor de Recursos Humanos, e que exige trabalhar no turno Noturno, acumular dois cargos técnicos. (conforme disposto no Anexo VI do Estatuto do Magistério – Cargo Técnico de Nível Superior).

É a síntese das informações, passa-se agora a análise da defesa da Servidora Acusada.

4 - DEFESA DA INDICIADA

Da defesa acostada aos autos (fls. 164/168) cumpre comentar, para efeito, principalmente, de confrontá-las com o que se contém.

OUTROS – PROCESSO ADMINISTRATIVO

De início cumpre conhecer da tempestividade da defesa, estando dentro do prazo estabelecido.

Dá análise do mérito, preliminarmente constata-se que a Servidora não fez expressamente dentro do prazo para defesa, a escolha por um dos cargos, o que presumiria a sua boa-fé.

No que diz respeito ao mérito não trouxe elementos novos, se resumindo a repetir a defesa preliminar já analisada no item 3., deste relatório, sendo desnecessário repeti-las neste tópico.

De todo exposto, passamos agora a informar o nosso entendimento sob toda apuração, indicando as responsabilidades e a conclusão do presente processo.

5 - RESPONSABILIDADES

Consoante os elementos constantes nos autos, entendemos que todas as providências foram observadas, prevalecendo às garantias previstas na Lei Municipal nº 06/92 de 30 de junho de 1992 art. 235, que regula o Processo Administrativo no Município.

Quanto a Servidora acusada, **MARLYLDA BARBUDA DOS SANTOS** ocupante do Cargo de Coordenador (a) Pedagógico (a), Matrícula nº 253. No caso em tela, verifica-se que a Servidora não fez a opção por um dos cargos e que não apresentou tutela jurisdicional que justificasse seu afastamento das atividades laboriais.

Com efeito, da leitura dos elementos dos autos, extraímos o entendimento, que o fato da servidora exercer a mesma função (Coordenadora Pedagógica) em dois municípios mesmo com redução de sua carga horária em um destes, caracteriza-se por ato de acumulação de cargos técnicos como descrito no art.37, XVI da Constituição Federal.

Como se vê, as próprias peculiaridades do caso, caracteriza a impossibilidade de desempenho razoável do cargo, já que em sua própria defesa e nos documentos juntados no referido processo, a servidora não podia participar das atividades próprias de suas funções como encontros, planejamentos e jornada pedagógica promovidos no município de Itaparica, mediante o cumprimento de sua carga horária no município de Salvador.

OUTROS – PROCESSO ADMINISTRATIVO

Portanto, tendo vista a análise dos elementos que constituíram o processo, entendemos como procedente as acusações que deram início ao presente processo, **para considerar a Servidora Culpada** nos termos legais, cuja conduta se enquadra nas tipificações abaixo.

5 - CONCLUSÕES

Definida a situação da Servidora acusada, concluímos:

Que MARLYLDA BARBUDA DOS SANTOS ocupante do Cargo de Coordenador (a) Pedagógico (a), Matrícula nº 253. Infringiu o disposto no Art. 37 XVI da Constituição Federal, c/c Art. 222 VI da Lei Municipal nº 06/92; Infringiu o disposto no Art. 222, I da Lei Municipal nº 06/92 cujas infrações previstas é a pena de Demissão prevista no Art. 217, IV da Lei nº 06/92; É o relatório.

Itaparica 16 de Setembro de 2013

SORAYA DA SILVA SOARES

REGINA LÚCIA DE SANTANA BRITO

CLAUDETE SANTOS DE SOUZA MOREIRA

OUTROS – PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ref. Processo Administrativo nº 001/2013.

JULGAMENTO

Vistos e examinados os autos do presente processo administrativo disciplinar que instaurei para apurar as irregularidades de **ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS EM DESCONFORMIDADE COM O ARTIGO 37 XVI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ABANDONO DE SERVIÇO**, por parte da Servidora **MARLYLDA BARBUDA DOS SANTOS** ocupante do Cargo de Coordenador(a) Pedagógico(a), Matrícula nº 253, verifiquei após apreciar circunstancialmente os fatos e fundamentos da apuração, que a Servidora agiu de má fé, com flagrante intuito de lesionar o erário, tendo em vista ter sido oportunizado em dois momentos distintos a optar por um dos cargos, mesmo assim entendeu prosseguir em suas investidas.

Por tais razões, por estar à conduta da Servidora em confronto com a legislação, e a esse respeito o interesse público prejudicado, acolho as conclusões expostas no **RELATÓRIO CONCLUSIVO** da Comissão Processante, reiterando a fundamentação contida, para aplicar a Servidora à sanção de **DEMISSÃO** nos moldes do **Infringiu o disposto no Art. 37 XVI da Constituição Federal, c/c Art. 222 VI da Lei Municipal nº 06/92; Infringiu o disposto no Art. 222, I da Lei Municipal nº 06/92** cujas infrações previstas é a pena de Demissão prevista no Art. 217, IV da Lei nº 06/92;

Entretanto, por escaparem à minha alçada, encaminhe o presente processo administrativo disciplinar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itaparica, para aplicação da Sanção decidida nos autos do presente processo.

Itaparica 17 de setembro de 2013

RAIMUNDO PEREIRA GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Educação